

**FUNDAÇÃO VIDA NOVA**

Certifico que, por escritura lavrada em 20 de Outubro deste ano, a fl. 102 do livro n.º 30-A do Cartório Notarial de Alcobaça, a cargo da notária interina Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, foi instituída uma fundação de solidariedade social, com a denominação em epígrafe, em que a entidade instituidora foi a associação Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça, com sede na vila, freguesia e concelho de Alcobaça, na Rua de Afonso Lopes Vieira, 38, pessoa colectiva n.º 502173637, que ficou a reger-se pelas disposições contidas nos estatutos, e, nomeadamente:

A Fundação Vida Nova tem a sua sede na Rua de Afonso Lopes Vieira, 38, na vila, freguesia e concelho de Alcobaça, e tem por objecto criar e manter infantários ou jardins-de-infância, centros de dia e lares de terceira idade ou clínicas de geriatria, campos de férias ou aldeamentos para crianças, jovens e adultos, centros de apoio à juventude, prevenção e combate à toxicod dependência e outras acções de carácter social.

Os serviços prestados pela Fundação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económica e financeira dos utentes, apurada em inquérito.

O património da Fundação é pertença da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça, estando-lhe afectados o prédio urbano inscrito na matriz da freguesia e concelho de Alcobaça sob o artigo 1589, a fracção autónoma inscrita na matriz da mesma freguesia sob o artigo 1945-A, e ainda o quantitativo inicial de 7 000 000\$.

Constituem receitas da Fundação:

- Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- Os rendimentos de heranças, legados e doações;
- Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- O produto de colectas ou quaisquer donativos;
- Os subsídios do Estado e outros organismos públicos.

São órgãos da Fundação:

- O conselho de administração;
- O conselho fiscal.

Os membros dos conselhos devem pertencer obrigatoriamente à Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça, implicando a perda de mandato a sua destituição de membro desta Igreja.

O conselho de administração é constituído pelo pastor da Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça e por mais quatro membros, que distribuirão entre si os cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro e compete-lhe gerir a Fundação e representá-la; para obrigá-la são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração, designados para o efeito.

O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente, um vogal e um relator, e compete-lhe:

- Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Fundação, sempre que o julgue conveniente;
- Dar parecer sobre o relatório e contas.

Em caso de extinção reverterem para a entidade fundadora, a Igreja Evangélica Baptista de Alcobaça, todos os bens da Fundação.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Alcobaça, 12 de Novembro de 1993. — O Escriurário Superior, *J. Pedro de Sousa P. Nuñez*. 0-2-82 489

**CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE MINDE**

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 1994, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-F do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Tomar, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, quanto aos artigos 1.º, 6.º, n.º 3, 13.º, n.º 1, 16.º, 20.º, n.º 1, 24.º, n.º 2, e 29.º, alínea e), os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO 1.º**

Pelos presentes estatutos é criada e reger-se-á uma instituição particular de solidariedade social denominada Centro de Bem Estar Social de Minde, com sede em Minde, concelho de Alcanena.

**ARTIGO 6.º**

3 — Será obrigatoriamente associado o encarregado de educação, pai ou mãe do utente da instituição. O não cumprimento desta alínea permitirá à direcção fazer pagar ao utente o custo real pela utilização das instalações, bens e serviços.

**ARTIGO 13.º**

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de dois anos, devendo proceder-se à sua eleição durante o mês de Janeiro, imediatamente a seguir à apresentação de contas de gerência referentes ao ano anterior.

**ARTIGO 16.º**

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a assembleia geral reconhecer que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

**ARTIGO 20.º**

1 — A assembleia geral será convocada com a antecedência não inferior a oito dias, por meio de editais afixados na sede da instituição e locais públicos e, bem assim, caso a direcção o entenda, por convocação directa aos associados, através de postal (CTT), donde conste o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

**ARTIGO 24.º**

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano para aprovar as contas de gerência e, bienalmente, no mês de Janeiro, para proceder à eleição de novos corpos gerentes.

**ARTIGO 29.º**

e) Assinar, conjuntamente com o vice-presidente e tesoureiro, quaisquer actos ou contratos que se pretendam realizar, só assim obrigando a instituição.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Tomar, 19 de Maio de 1994. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível)*. 3-2-14 393

**FUNDAÇÃO CONCELHO DE CONDEIXA**

Certifico que no dia 30 de Março de 1994, exarada a fls. 66 v.º e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-C do Cartório Notarial de Condeixa-a-Nova, a cargo da notária licenciada Margarida Dulce Gonçalves da Silva Marques, foi instituída perpetuamente uma fundação denominada Fundação Concelho de Condeixa e tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova, no Centro Paroquial da Igreja de Condeixa-a-Nova, e tem por finalidade o seguinte:

1 — A defesa, investigação, estudo e a promoção dos valores culturais, artísticos, monumentais, etnográficos, educativos e sociais do concelho de Condeixa e das suas populações no respeito da sua história e tradição, designadamente na sua componente essencial da fé cristã.

2 — Em ordem à prossecução desta finalidade, incumbem-lhe: Aprofundar o conhecimento sobre as suas raízes histórico-culturais e fazer a sua divulgação;

Estimular a investigação e o estudo dos seus problemas actuais e das orientações que devem perspectivar o seu desenvolvimento actual e futuro, orientado pelos seus valores locais, para o desenvolvimento harmonioso no respeito pelo homem, pelo cidadão, de forma a manter vivas as suas tradições e valores cristãos, em particular junto aos jovens;

Promover a difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, através da realização de acções de formação, atribuição de bolsas de estudo e da realização de actos públicos aos diversos níveis que encorajem a participação dos demais diversos sectores importantes para a redescoberta das raízes histórico-culturais dos povos do concelho e para a tomada de decisões consentâneas em relação ao seu futuro;

Promover e realizar as actividades de intercâmbio com outros concelhos e organizações nacionais e internacionais com vista ao aprofundamento de experiências e objectivos e a sua tradução ao nível nacional, europeu e universal;

Associar-se com outras entidades públicas e privadas com vista à prossecução destes objectivos e, nomeadamente, promover a cooperação com autoridades civis, religiosas, organizações culturais do concelho, misericórdias, comissões de coordenação das regiões, universidades e escolas.

São membros fundadores os membros outorgantes da acta da assembleia fundacional e os membros que por eles vierem a ser designados, no máximo de 48 membros.

São membros supranumerários do conselho de fundadores:

- O presidente da Câmara de Condeixa-a-Nova em funções;
- Os antigos presidentes da Câmara de Condeixa-a-Nova, quando expressamente o solicitarem.

Os membros supranumerários não têm direito a voto.

Os membros do conselho de fundadores são admitidos por unanimidade dos presentes, em reunião convocada pelo seu presidente. A qualidade de membro fundador perde-se:

- Por vontade expressa do membro em carta enviada nesse sentido ao presidente;
- Por morte, interdição ou inabilidade do membro em causa;